

ITER PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 43.697.470/0001-69 - NIRE 33.3.0034035-1

ATA DE AGE: 1. HORA, DATA E LOCAL: Às 9h do dia 17/02/22, na sede social da **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Cia."), localizada na Praia de Botafogo, nº 501, bl. 1, sala 1011 (parte), Botafogo, na Cidade do RJ, Estado do RJ, CEP 22250-040. **2. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Dispensada a convocação, diante da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Cia., dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, conforme disposto no art. 124, §4º da Lei 6.404 de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **3. MESA:** Presidente: Sr. Marcos Leite de Castro; e Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **a)** a aprovação pela Cia. para a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor de R\$100.000.000,00 a serem emitidas pela sua controlada, a Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar, S.A., com sede na Cidade e Estado do RJ, na Av. Pasteur, nº 520, Urca, CEP 22290-240, CNPJ/ME sob nº 33.229.410/0001-68 ("Emissão" e "CCAPA", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM ("CVM") nº 476, de 16/01/09, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"), nos termos do estatuto social da Cia. e do Acordo de Acionistas datado de 27/10/21 ("Acordo de Acionistas"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar", entre a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TVM LTDA.**, sociedade Ltda., com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de SP, Estado de SP, CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo), e a CCAPA, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão"); **b)** a autorização para celebração, pela CCAPA, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **c)** a autorização para a constituição, pela CCAPA, de cessão fiduciária sobre **(i)** Direitos Creditórios Cartão de Débito ou Crédito (conforme abaixo definido); **(ii)** Direitos Creditórios de Boleto e PIX (conforme abaixo definido); e **(iii)** direitos creditórios referentes à Conta Vinculada (conforme abaixo definido), na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos originados dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a CCAPA; **d)** a aprovação para a constituição de alienação fiduciária sobre ações de emissão da CCAPA, de titularidade da Cia., representativas de 25% do capital social votante da CCAPA, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre o Agente Fiduciário, a CCAPA e a Cia., na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "Documentos da Operação"); **e)** a autorização a diretoria da Cia., e/ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a (i) Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus eventuais aditamentos; e (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos; e **f)** a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Cia. e/ou por seus procuradores relacionados às deliberações acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem reservas: **a)** A celebração, pela CCAPA, da Escritura de Emissão, e a realização, nos termos do Art. 59 da Lei das S.A., da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(i) Número da Emissão.** 1ª emissão de debêntures da CCAPA. **(ii) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(iii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida). **(iv) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 100.000 debêntures ("Debêntures", e os titulares das Debêntures, "Debenturistas"). **(v) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário"). **(vi) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data determinada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(vii) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da CCAPA. **(viii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão. **(ix) Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro e/ou alongamento do passivo financeiro da CCAPA. **(x) Garantias Reais.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da CCAPA no âmbito das Debêntures e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração (conforme abaixo definido), dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos custos, despesas, tributos, indenizações e demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão, aos Contratos das Garantias (conforme abaixo definido) e à Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado facultativo total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os Debenturistas tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e dos Contratos das Garantias (conforme abaixo definidos), bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela CCAPA e/ou pela Acionista; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela CCAPA e/ou pela Acionista ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias, por meio da assinatura dos Contratos das Garantias e registro destes na forma da lei (em conjunto, "Garantias"): (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretirável, pela CCAPA, de **a)** direitos de crédito detidos pela CCAPA, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da venda de bilhetes, nas bilheterias físicas e nos canais virtuais da CCAPA, efetuadas ou que venham a ser efetuadas por clientes da CCAPA, portadores de cartões de crédito e/ou débito sob as bandeiras habilitadas pela Cedente que transacionarem junto à credenciadora CIELO S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de SP, na Av. Xingu, nº 512, do 2º ao 3º andar, Alphaville, Barueri, CNPJ/ME sob nº 01.027.058/0001-91, incluindo todas as transações já efetuadas e as transações que no futuro vierem a ser realizadas, que estão ou estarão identificadas em seus respectivos registros eletrônicos ("Direitos Creditórios Cartão de Débito ou Crédito"); **b)** todos e quaisquer valores advindos do pagamento de boletos e ou transferências via PIX na conta de titularidade da CCAPA, conforme indicada na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Conta Vinculada"), os quais são relacionados a direitos de crédito detidos pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da venda de bilhetes, nas bilheterias físicas e nos canais virtuais da CCAPA, efetuadas ou que venham a ser efetuadas para clientes da CCAPA ("Direitos Creditórios de Boleto e PIX" e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios de Cartão de Débito ou Crédito, os "Recebíveis Cedidos Fiduciariamente"); e **c)** direitos creditórios referentes à Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos originados dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"). A partir da data de constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, deverá transitar na Conta Vinculada mensalmente, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 ("Valor Mínimo Mensal"); e (ii) alienação fiduciária de ações de emissão da CCAPA, de titularidade da Acionista, representativas de 25% do capital social votante da CCAPA, cujo número total de ações será indicado na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sendo todas elas ordinárias, nominativas, sem valor nominal ("Ações"), conforme descrito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"). O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, serão denominados "Contratos das Garantias". **(xi) Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TVM LTDA.**, sociedade Ltda., com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, na Cidade de SP, Estado de SP, CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). **(xii) Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato

de Coordenação e Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Primeira Emissão da Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar", a ser celebrado entre a CCAPA e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. **(xiii) Público-alvo.** Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no Art. 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11/05/21, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Escritura de Emissão. **(xiv) Data de Integralização.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização (sendo cada data de integralização das Debêntures uma "Data de Integralização"). **(xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **(xvi) Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxas DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 4,00% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive, conforme o caso ("Remuneração"). **(xvii) Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado facultativo total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas nesta Escritura, a Remuneração será paga pela CCAPA, mensalmente, desde a Data de Emissão, nos prazos e datas indicados na Escritura de Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista na Escritura de Emissão. **(xviii) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). **(xix) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauletas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(xx) Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da CCAPA. **(xxi) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(xxii) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(xxiii) Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses a serem descritas na Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 18º mês (inclusive), contado da Data de Emissão, observados os percentuais de amortização e as respectivas datas a serem previstas na Escritura. **(xxiv) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela CCAPA no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; e/ou b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(xxv) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o 1º Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade do RJ, estado do RJ, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem quaisquer acréscimos devidos aos pagamentos. **(xxvi) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela CCAPA de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela CCAPA, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido à Remuneração, incidentes sobre os valores em atraso vencidos e até a data do efetivo pagamento, e não pagos pela CCAPA e acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(xxvii) Aquisição Facultativa.** Não será permitida ou facultada a realização da aquisição facultativa das Debêntures. **(xxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A CCAPA poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º mês (inclusive) contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). **(xxix) Amortização Extraordinária.** Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária das Debêntures. **(xxx) Oferta de Resgate Antecipado.** A CCAPA poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições a serem definidos na Escritura. **(xxxi) Vencimento Antecipado.** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes. **(xxxii) Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, são tratadas na Escritura de Emissão. **b)** a celebração pela CCAPA do Contrato de Distribuição, de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais, respeitados os termos e condições principais das Debêntures, conforme descrito no item "a" acima. **c)** a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme descrita no item "x", subitem "i" acima. **d)** a constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Ações, pela Cia., sobre as ações de emissão da CCAPA de sua titularidade, as quais representam 25% do capital social votante da CCAPA; **e)** a autorização à diretoria da Cia., e/ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e aditamentos, incluindo, mas não se limitando, a (i) Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus eventuais aditamentos; e (iv) Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos; e **f)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados neste sentido pela diretoria da Cia., por procuradores e/ou representantes da Cia. relacionados às deliberações acima. Por fim, os acionistas deliberaram, ainda, por unanimidade, registrar nesta ata, para todos os fins legais, que (i) os acionistas receberam as minutas dos Documentos da Operação para análise, tomaram ciência da integralidade dos termos e condições de todos os Documentos da Operação e manifestaram sua concordância irrestrita em relação às minutas dos Documentos da Operação, sem reservas ou ressalvas; e (ii) os acionistas concordam que, caso qualquer disposição de qualquer dos Documentos da Operação, incluindo, em particular, mas sem limitação, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, seja contrária a qualquer disposição constante no Acordo de Acionistas ou conflitante com qualquer direito dos acionistas decorrente do Acordo de Acionistas, incluindo, exemplificativamente, direitos ou restrições relativos a venda, alienação ou transferência de ações, ao exercício dos direitos de voto dos acionistas e/ou direitos de preferência para a aquisição de ações ou de primeira recusa, as disposições dos Documentos da Operação deverão prevalecer em relação àquelas constantes no Acordo de Acionistas, as ficam desde já renunciadas pelos acionistas, em qualquer hipótese. **7. ASSINATURA ELETRÔNICA:** Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo Art. 10 da MP 2.200/2001 em vigor no Brasil. **8. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Como nada mais havia a ser tratado, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, uma vez reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* RJ, 17/02/22. **Mesa:** Marcos Leite de Castro - **Presidente;** G3LC Holdings S.A. - **Acionista;** Ouranos Investment Holdings B.V. - **Acionista;** Sandro Roberto Fernandes - **Acionista;** Diego Scofano Moura Mello - **Acionista;** Fernanda Lemos Dale - **Secretária.** Jucerja nº 4779427 em 22/02/2022.